

RESOLUÇÃO Nº 145/06  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
145 N.º 145/06

Assessoria e Ministério de Macaé e LaGuardia  
Câmara Municipal de Macaé - R. PONTIFICAL  
MUNICÍPIO BENEFICENTE LYRA DOS  
CONSTITUCIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e se  
pronuncia a seguir: Art. 1º - Aprova o Projeto de Lei Municipal instituído a sublevar Comissão  
para a SOCIEDADE MUNICIPAL BENEFICENTE LYRA DOS  
CONSTITUCIONAIS, visando promover o subsídios para o desenvolvimento  
de Macaé e do desenvolvimento econômico e social através da música.

Art. 2º - A Comissão terá como membros titulares do Instituto de  
Cultura, que fica ficando para ser nomeado depois.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta  
de dotação orçamentária própria, compreendendo os materiais, os honorários, as  
materialidades, de caráter operacional, de caráter administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se  
disposições em contrário.

MACAÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2006.

REVISTOR MUISE RAMOS  
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

Convenção nº 002/06  
de 27/09/06

Forma de Convênio para o estabelecimento de  
MUNICÍPIO DE MACAÉ com  
MUNICÍPIO DE FERNANDES  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI

Art. 1º - O Município de Macaé, em 2006, MUNICÍPIO DE MACAÉ, assim  
denominado, tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social  
através da música, visando promover o subsídios para o desenvolvimento  
de Macaé e do desenvolvimento econômico e social através da música.

Art. 2º - A Comissão terá como membros titulares do Instituto de  
Cultura, que fica ficando para ser nomeado depois.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta  
de dotação orçamentária própria, compreendendo os materiais, os honorários, as  
materialidades, de caráter operacional, de caráter administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se  
disposições em contrário.

MACAÉ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

REVISTOR MUISE RAMOS  
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

CONVENÇÃO Nº 002/06  
de 27/09/06

Forma de Convênio para o estabelecimento de  
MUNICÍPIO DE MACAÉ com  
MUNICÍPIO DE FERNANDES  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI

Art. 1º - O Município de Macaé, em 2006, MUNICÍPIO DE MACAÉ, assim  
denominado, tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social  
através da música, visando promover o subsídios para o desenvolvimento  
de Macaé e do desenvolvimento econômico e social através da música.

Art. 2º - A Comissão terá como membros titulares do Instituto de  
Cultura, que fica ficando para ser nomeado depois.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta  
de dotação orçamentária própria, compreendendo os materiais, os honorários, as  
materialidades, de caráter operacional, de caráter administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se  
disposições em contrário.

MACAÉ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

REVISTOR MUISE RAMOS  
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

CONVENÇÃO Nº 002/06  
de 27/09/06

Forma de Convênio para o estabelecimento de  
MUNICÍPIO DE MACAÉ com  
MUNICÍPIO DE FERNANDES  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI

Art. 1º - O Município de Macaé, em 2006, MUNICÍPIO DE MACAÉ, assim  
denominado, tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social  
através da música, visando promover o subsídios para o desenvolvimento  
de Macaé e do desenvolvimento econômico e social através da música.

Art. 2º - A Comissão terá como membros titulares do Instituto de  
Cultura, que fica ficando para ser nomeado depois.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta  
de dotação orçamentária própria, compreendendo os materiais, os honorários, as  
materialidades, de caráter operacional, de caráter administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se  
disposições em contrário.

MACAÉ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

REVISTOR MUISE RAMOS  
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

CONVENÇÃO Nº 002/06  
de 27/09/06

Forma de Convênio para o estabelecimento de  
MUNICÍPIO DE MACAÉ com  
MUNICÍPIO DE FERNANDES  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI

Art. 1º - O Município de Macaé, em 2006, MUNICÍPIO DE MACAÉ, assim  
denominado, tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social  
através da música, visando promover o subsídios para o desenvolvimento  
de Macaé e do desenvolvimento econômico e social através da música.

Art. 2º - A Comissão terá como membros titulares do Instituto de  
Cultura, que fica ficando para ser nomeado depois.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta  
de dotação orçamentária própria, compreendendo os materiais, os honorários, as  
materialidades, de caráter operacional, de caráter administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se  
disposições em contrário.

MACAÉ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

REVISTOR MUISE RAMOS  
PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

CONVENÇÃO Nº 002/06  
de 27/09/06

Forma de Convênio para o estabelecimento de  
MUNICÍPIO DE MACAÉ com  
MUNICÍPIO DE FERNANDES  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI  
MUNICÍPIO DE PARRICELLI

Art. 1º - O Município de Macaé, em 2006, MUNICÍPIO DE MACAÉ, assim  
denominado, tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social  
através da música, visando promover o subsídios para o desenvolvimento  
de Macaé e do desenvolvimento econômico e social através da música.

Art. 2º - A Comissão terá como membros titulares do Instituto de  
Cultura, que fica ficando para ser nomeado depois.

Art. 3º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta  
de dotação orçamentária própria, compreendendo os materiais, os honorários, as  
materialidades, de caráter operacional, de caráter administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se  
disposições em contrário.

MACAÉ, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

REVISTOR MUISE RAMOS  
PREFEITO